



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Cria a "gratificação função covid-19" pagamento temporário aos servidores Municipais de Quitandinha, das Secretarias da Saúde e Secretaria de Ação Social Criança e Defesa Civil, que atuam no enfrentamento a pandemia do Coronavírus - COVID 19.

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeita de Quitandinha, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído "*gratificação função covid-19*" pagamento pecuniário de caráter temporário e transitório destinado aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Ação Social Criança e Defesa Civil, decorrente do trabalho dos mesmos durante a situação de calamidade em virtude da pandemia do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Farão jus ao recebimento do adicional previsto neste decreto, os servidores efetivos, ou efetivos ocupando cargo de comissão, e contratados através de teste seletivo (CLT), enquanto em atividade, e que estiverem lotados nas secretarias citadas neste artigo.

Art. 2º Serão destinados ao pagamento do auxílio, especialmente os recursos financeiros repassados ao Município de Quitandinha pelo Governo Federal e pelo Governo Estadual para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus COVID-19.

Parágrafo Único. Para implementação da finalidade desta lei fica autorizado Poder Executivo a realizar suplementação ao orçamento municipal e outras providências por decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Art. 3º A gratificação mensal de que trata a presente Lei poderá ser acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens já recebidas pelo servidor, não impedindo ainda o recebimento decorrente de horas extraordinárias, desde que, devidamente justificadas pelo Secretário responsável pela pasta.

Art. 4º Os servidores do parágrafo único do art. 1º deste decreto, receberão como "*gratificação função covid-19*" o valor fixo de **209,00 (duzentos e nove reais) mensais**, a ser pago nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2020.

Parágrafo Único. A quantia prevista neste artigo será paga a todos os servidores das secretarias prevista no art. 1º deste decreto, de forma indistinta, independentemente da função pública ocupada ou carga horária destes desde que em atividade.

Art. 5º A "*gratificação função covid-19*", de que trata a presente Lei, não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art. 6º Os dias de afastamento, desde que não justificados pelo servidor mediante atestados, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

Art. 7º Esta lei retroage seus efeitos ao dia 13 de agosto de 2020 e deve ser publicada em diário oficial.

Quitandinha 14 de agosto de 2020.


Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Gabinete da Prefeita

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

M E N S A G E M Nº 19, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros
da Colenda Câmara Municipal de Quitandinha.

Senhores Vereadores.

Este Projeto de Lei tem por finalidade instituir gratificação especial e temporária, a ser paga aos servidores que atuam diretamente no atendimento a população no enfrentamento ao novo coronavírus, pandemia mundial COVID-19, sendo indiscutível a relevância do papel destes neste momento de calamidade pública que enfrentamos e sendo permitido pela Lei Complementar nº 173/2020.

É sabido que estes profissionais estão desde o início da pandemia muito mais expostos ao risco de contaminação pelo vírus *Sars-Cov-2* que a população em geral, e que em várias ocasiões os mesmos são obrigados a deixar seus lares, modificar sua rotina, privar-se de contato para poder evitar exposição de familiares, havendo ainda a necessidade de alimentar-se em restaurantes, utilizar transporte próprio, contratar pessoas para seus afazeres domésticos e, em sendo assim, o presente adicional busca compensar, ainda que minimamente, estes custos e o esforço imposto aos valorosos servidores municipais da área Social e da Saúde de nosso Município.

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa, requerendo ainda que a tramitação do presente projeto seja em regime de urgência especial conforme art. 121, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal; colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Gabinete da Prefeita de Quitandinha, em 14 de agosto de 2020.


Maria Júlia Socek Wojcik
Prefeita

Câmara Municipal de Quitandinha

RECEBIDO

Data: 14, 08, 2020


Secretária Administrativa